

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



**CONTRATO nº. 064/2022**  
**Inexigibilidade nº. 009/2022**

**MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA**, através da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 75.828.418/0001-90, com sede na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº. 420, CEP 86310-0000, nesta cidade, Estado Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Roberto Carlos Messias**, brasileiro, Casado, Agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20, doravante denominado PREFEITURA, e de outro lado a empresa **SIMI & SELETI LTDA**, com sede a Av. Alberto Carazzai nº 1.509, Centro, CEP 86.300-000, Cornélio Procópio/PR, inscrita no CNPJ sob o nº **09.013.477/0001-86**, aqui doravante denominado **Contratado**, têm, entre si, justo e avançado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na lei 8.666, de 21 de junho de 1993, as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Contratação de serviços técnicos profissionais especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para realização de capacitação dos docentes da rede Municipal sobre a dificuldade da inclusão do aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Educação Infantil.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E VALOR**

2.1 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da entrega dos materiais/prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo órgão competente, através de depósito bancário. No momento da Emissão da Nota fiscal a empresa deverá enviá-la por fax 43 3552-1122 ou no e-mail: [comprasnovafatima@gmail.com](mailto:comprasnovafatima@gmail.com), confirmando o seu recebimento.

Parágrafo Primeiro – Qualquer divergência existente na nota fiscal, em relação aos itens contratados, deverá esta ser devolvida para realização das devidas correções.

Parágrafo Segundo - Os serviços ora contratados não sofrerão reajuste durante a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA**

3.1 - O prazo de execução do objeto do presente contrato será no dia 21 de julho de 2022.

3.2 - O presente contrato terá vigência de até 31 de agosto de 2022, contados a partir da assinatura, podendo ser renovado/prorrogado com observância do art. 57 da Lei 8.666/93 e demais regras pertinentes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ano do Processo	Numero do processo	Ano da Despesa	Código Despesa	Valor Previsto	Bloqueio de Dotação	Elemento
2022	86	2022	167	1	NÃO	339039
2022	86	2022	177	1	NÃO	339039
2022	86	2022	193	1	NÃO	339039
2022	86	2022	209	1	NÃO	339039
2022	86	2022	225	1	NÃO	339039
2022	86	2022	237	1	NÃO	339039
2022	86	2022	244	1	NÃO	339039

## **CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

5.1 As despesas com transporte, frete, taxas, impostos, hospedagem e refeições ficam a cargo da CONTRATADA.

5.2 A CONTRATADA deve providenciar todos os meios necessários para o andamento do mencionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato, ou rescindir sem motivo justificável, acarretará à parte infratora o pagamento a título de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado devidamente atualizado pelo IGP-M/FGV, desde a assinatura do contrato;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

7.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

7.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos previstos na legislação vigente, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, caso ocorra descumprimento das cláusulas ora estipuladas.

## CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados. O presente contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado através de documento escrito e assinado pelas partes contratantes;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - O foro para qualquer ação oriunda deste Contrato é o da PREFEITURA, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Fátima, 19 de julho de 2022.

ROBERTO CARLOS MESSIAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SIMI & SELETI LTDA  
CNPJ. 09.013.477/0001-86  
CONTRATADO